



TERMO DE CONTRATO Nº 035/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA UNIKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, DECORRENTE DA CARTA CONVITE DE OBRAS Nº 012/2018.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS** com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **UNIKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 13.099.245/0001-60 com endereço à Rua Laurent Martins, 529, Apt 182, Bloco 01, Jardim Esplanada, São José dos Campos, SP, neste ato representada por Cristiano Rossi Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG Nº 23.806.289-2 e do CPF/MF. Nº 201.875.158-16 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CAFÉ/LANÇHONETE ANEXO AO MUSEU OSÓRIO CESAR, localizado na Avenida dos Coqueiros, s/nº, Complexo Hospitalar Juquery, Franco da Rocha/SP**, tudo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários, nos termos do anexo I (Parte Técnica), do edital.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na **Carta Convite de Obras Nº 012/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

2.1. As obras e serviços licitados serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, por meio da Diretoria de Obras da Prefeitura do



Município de Franco da Rocha.

2.2. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, cuja a prorrogação poderá ocorrer nos casos definidos pela legislação vigente, findando-se com a liberação da última medição feita.

2.2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal Nº 8.666/93

2.2.3. Não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.2.4. As obras e serviços licitados serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Parágrafo único: As obras e serviços somente serão recebidos definitivamente após o prazo de 02 (dois) meses após o seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1. A contratada fará sua medição mensal e a apresentará à Prefeitura até o quinto dia útil do mês seguinte ao período da medição.

3.2. A Prefeitura dentro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da medição feita pela Contratada, procederá o seu exame, liberando a versão final, através do Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, por meio da Diretoria de Obras, para que a Contratada expeça as respectivas faturas.

3.3. Será responsável pela fiscalização da execução do contrato o Secretário de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade, ou outro servidor por ele indicado, o qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.

3.4. A empresa vencedora responderá por qualquer anomalia na obra por ela executada mesmo após o seu término e entrega, sem custos para o município, no prazo de 5 (cinco) anos, devendo refazer os serviços se constatado vício oculto pela

W



área técnica do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O preço certo, unitário e ajustado para pagamento dos serviços são os constantes na(s) ordem(s) de Serviço(s).

4.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos, de que trata este Edital.

4.3. Para obtenção do parecer de que trata o subitem 3.2 a CONTRATADA deverá firmar requerimento próprio, instruído com documento comprobatório do tipo e relação das atividades realizadas no mês imediatamente anterior.

4.4. O parecer final do Gestor de Contratos será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devidamente ratificado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: As partes acordam que o preço constante do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato, visto que nele está incluído todas as variações e índices financeiros do mercado durante esse lapso temporal.

Parágrafo terceiro: Todos os atos relacionados a execução deste instrumento contratual deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato o Secretário de Infraestrutura e Habitação, ou por outro servidor por ele designado, mediante



assinatura e datado conforme a legislação vigente.

Parágrafo quarto: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 263.445,28** (Duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e será coberto pela seguinte dotação orçamentária Nº 02.14.02 13.392.0044.1.002 4.4.90.51.00 Ficha 349 Vínculo 01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA:

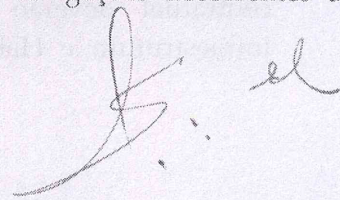
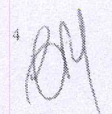
I. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE porventura resultantes de suas atividades.

II. A sinalização das obras deverá atender a dois princípios gerais: O máximo de segurança para veículos, os pedestres e os trabalhadores: mínimo de inconveniência para o público.

III. A empresa Contratada deverá tomar todas as precauções na execução das obras de sua atividade, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza;

IV. A Contratada deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A Contratada executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da Contratante,

V. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente devidos aos empregados.

 el


UF



VI. A Contratada deverá cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações: contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança, fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajas adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT,

VII. Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;

VIII. A Contratada deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

IX. A Contratada utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir. Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser comunicado imediatamente ao Contratante.

X. Prover toda a mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e ferramentas normais ou especiais necessárias a total execução das obras e serviços contratados;

XI. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviços o recolhimento da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo as obras e serviços;

XII. Designar, desde o início até conclusão, engenheiro civil responsável em período integral, devidamente registrado no CREA/CAU, que esteja apto a responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações, substituí-lo, bem como qualquer membro da equipe de trabalho quando justificadamente solicitar a Prefeitura contratante;

XIII. Fornecer a todos os membros da equipe os equipamentos de proteção individual (EPIs), inclusive obrigando-os o seu uso contínuo;

XIV. Retirar as suas expensas as máquinas, equipamentos e instalações utilizadas para a realização dos serviços ao final do contrato, sob pena da retirada pela Prefeitura que cobrará o valor despendido; e

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



XV. Ter ciência da proibição da subcontratação ou terceirização do objeto desse contrato, bem como, de que deve observar atentamente ao que estabelece o artigo 231, inciso XXX, da Lei Complementar Municipal Nº 251/2016, sob pena de nulidade da contratação;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato acarretará, rescisão do contrato, a critério da Administração contratante, garantida a defesa prévia, sem prejuízo a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da Prefeitura determinará todas as providências que se fizerem necessárias para cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.

8.2. A fiscalização acima descrita, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.

8.3. A DIRETORIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS será o órgão gestor desse Contrato.

8.4. A licitante vencedora ASSINARÁ, com esta Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** (Anexo VII), conforme Instruções 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

IV. Impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

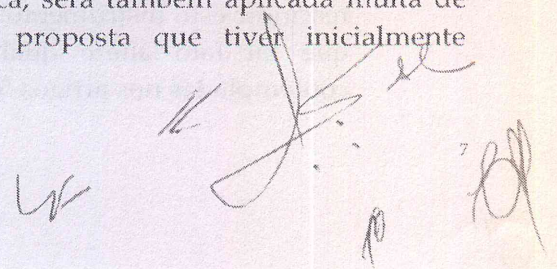
9.3. A sanção de advertência de que trata inciso I do subitem 9.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 9.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;





9.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

9.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.12. O valor da penalidade da multa, terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo primeiro: As obras e serviços somente serão recebidos definitivamente após o prazo de 02 (dois) meses após o seu término.

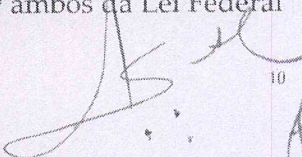

Parágrafo segundo: Conforme os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada, mesmo após a conclusão das obras, responde pela solidez e segurança da obra ou do serviço, tendo o dever de sanar todos os vícios, defeitos, ou incorreções constatados na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: As partes estão cientes e concordam que recebimento definitivo das obras pelo representante da Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 73, § 2º, Lei Federal Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, vincula-se a **Carta Convite de Obras Nº 012/2018**, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

10.2. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal


10


UP



Nº 8.666/93, e suas alterações.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas no artigo 77 e 78 na Lei Federal Nº 8.666/93.

10.4. Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, abatidas eventuais parcelas pagas.

10.5. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total atualizado do contrato, deduzidas as parcelas pagas.

10.6. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

10.7. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

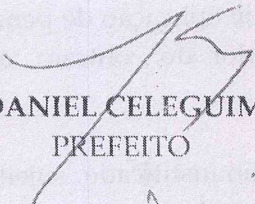
10.7.1 A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

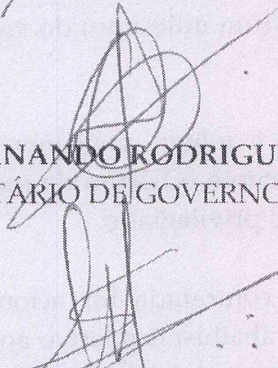
10.7.2. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 10.7 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

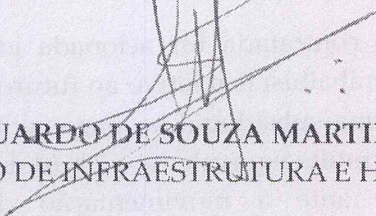


10.8. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.


Franco da Rocha, 04 de Abril de 2019.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO

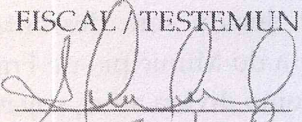

LUIZ FERNANDO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

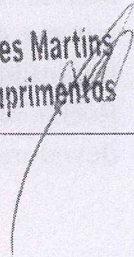

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO


TAIANA GARCIA MENDES
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER


UNIKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP
CRISTIANO ROSSI GONÇALVES

FISCAL / TESTEMUNHAS


NOME: Sandra Regina P. Leite
CPF Nº: 096.550.928-06


NOME:
CPF Nº:

Matheus Nunes Martins
Núcleo de Suprimentos